

JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL Nº 4096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

A Empresa E D AZAMBUJA & CIA LTDA – CNPJ nº 73.865.008/0001-94, inconformada com o resultado da licitação que trata o **Edital nº 4096/2026 – Pregão Eletrônico nº 17/2026**, impetrou recurso administrativo, buscando a desclassificação da proposta da Empresa SM INFO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, especificamente no item 10 – Purificador de Água 220V.

RECURSO INTERPOSTO:

Trata-se o presente expediente acerca do Recurso Administrativo movido pela Empresa E D AZAMBUJA & CIA LTDA, embora o recurso tenha sido apresentado com fundamentação sucinta, limitado à juntada do catálogo técnico do produto e descrição das razões resumida, tem-se que o recurso é tempestivo e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A empresa ora recorrente apresentou a ficha técnica do produto “Purificador de Água Libell LE200”, produto cotado pela licitante declarada vencedora. Alega que conforme Edital o Purificador deve possuir reservatório de água gelada com capacidade de 2,0 litros e capacidade de refrigeração de 2,2 litros/hora. Ocorre que o Purificador da marca Libell modelo LE-200 não atende ao solicitado nestes quesitos, ou seja, possui as seguintes capacidades: - Capacidade de resfriamento: 0,232 l/h - Reservatório de água gelada: 800 ml.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

Interposto o recurso, aberto o prazo, não foram apresentadas contrarrazões.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

Preliminarmente, consigna-se que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados rigorosamente os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação. O Edital, por meio do Termo de Referência, estabelece de forma clara e objetiva a descrição e as exigências mínimas do equipamento, o qual deverá, dentre outros requisitos, possuir reservatório de água gelada com capacidade de 2 litros e apresentar capacidade mínima de refrigeração de 2,2 litros por hora.

Após diligência realizada junto ao sítio eletrônico do fabricante, e ainda, conforme documentação apresentada pela recorrente, ainda que sucinta, contendo o catálogo do produto ofertado pela empresa vencedora, verificou-se que o equipamento ofertado possui armazenamento de água gelada de apenas 800 ml, capacidade de refrigeração de 0,232 l/h entre outras, estando, portanto, em clara desconformidade com as especificações técnicas exigidas no certame. A aceitação de proposta em desacordo com o edital comprometeria a isonomia entre os licitantes e violaria a legalidade do procedimento, afetando a credibilidade e a segurança jurídica da licitação.

DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, é que este Pregoeiro, decidiu **CONCEDER PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela empresa recorrente, uma vez comprovado que a proposta da empresa declarada vencedora não atende as exigências mínimas para o item 10 (purificador de água). Portanto, determina-se, a **desclassificação da proposta da empresa SM INFO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA** para o item 10 (purificador de água). Determina-se ainda, o prosseguimento do certame com a análise da proposta da próxima classificada, conforme a ordem de classificação.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final. Havendo ratificação por parte do Sr. Prefeito acerca da presente recomendação, fica designado desde já o **dia 20 (vinte) de maio de 2026 (quarta-feira), às 9 horas** para prosseguimento do Certame, devendo as Empresas acessarem ao sistema para acompanhar os procedimentos pertinentes.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 13 de maio de 2026.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

DE ACORDO

MARCELO C. SPODE,
Prefeito